

I ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS III

ILTON GARCIA DA COSTA

RIVA SOBRADO DE FREITAS

LUCAS GONÇALVES DA SILVA

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Comunicação:

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Eventos:

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigner Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

D597

Direitos e garantias fundamentais III [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Ilton Garcia Da Costa

Lucas Gonçalves da Silva

Riva Sobrado De Freitas – Florianópolis: CONPEDI, 2020.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-066-4

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Constituição, cidades e crise

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Assistência. 3. Isonomia. I Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2020 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



I ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS III

Apresentação

O I Evento Virtual do CONPEDI – Conselho Nacional de Pesquisa que ocorreu nos dias 24, 25, 26 27, 29 e 30 de junho de 2020, cujo tema foi: CONSTITUIÇÃO, CIDADES E CRISE

Dentre as diversas atividades acadêmicas empreendidas neste evento, tem-se os grupos de trabalho temáticos que produzem obras agregadas sob o tema comum ao mesmo.

Neste sentido, para operacionalizar tal modelo, os coordenadores dos GTs são os responsáveis pela organização dos trabalhos em blocos temáticos, dando coerência à produção com fundamento nos temas apresentados.

No caso concreto, o Grupo de Trabalho DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS III, coordenado pelos professores Lucas Gonçalves da Silva e Ilton Garcia Da Costa foi palco da discussão de trabalhos que ora são publicados, tendo como fundamento textos apresentados que lidam com diversas facetas deste objeto fundamental de estudos para a doutrina contemporânea brasileira.

Como divisões possíveis deste tema, na doutrina constitucional, o tema dos direitos fundamentais tem merecido atenção de muitos pesquisadores, que notadamente se posicionam em três planos: teoria dos direitos fundamentais, direitos fundamentais e garantias fundamentais, ambos em espécie.

Logo, as discussões doutrinárias trazidas nas apresentações e debates orais representaram atividades de pesquisa e de diálogos armados por atores da comunidade acadêmica, de diversas instituições (públicas e privadas) que representam o Brasil em todas as latitudes e longitudes, muitas vezes com aplicação das teorias mencionadas à problemas empíricos, perfazendo uma forma empírico-dialética de pesquisa.

Com o objetivo de dinamizar a leitura, os artigos foram dispostos considerando a aproximação temática:

1 - PROCESSO ELEITORAL DEMOCRÁTICO: A NECESSIDADE DE PARTICIPAÇÃO EFETIVA DO ELEITOR E DA PRESENÇA ATIVA DA MULHER NA POLÍTICA PARA A GARANTIA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS

2 - O DIREITO AO ESQUECIMENTO

3 - O DIREITO COMO INTEGRIDADE NA JURISPRUDÊNCIA DO STF: ESTUDO DE CASO DA DESCRIMINALIZAÇÃO DO ABORTO ANENCEFÁLICO DECORRENTE DA ADPF N. 54

4 - O PRINCÍPIO JURÍDICO DA FRATERNIDADE E A CORRESPONSABILIDADE SOCIAL NOS CASOS DE REFÚGIO

5 - O MINISTÉRIO PÚBLICO COMO INSTITUIÇÃO DE FOMENTO AO DIREITO FUNDAMENTAL DE ACESSO À INFORMAÇÃO NO ÂMBITO DAS ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS

6 - O ENTENDIMENTO DO STF ACERCA DO DIREITO À BUSCA DA FELICIDADE: UM ESTUDO DO DIREITO COMPARADO?

7 - LIBERDADE RELIGIOSA X DIREITO FUNDAMENTAL À PROTEÇÃO À SAÚDE: UMA ANÁLISE DA PANDEMIA CAUSADA PELO CORONAVÍRUS

8 - DIREITO DE DISPOR SOBRE A PRÓPRIA MORTE: BREVE ESTUDO SOBRE A AUTONOMIA DA VONTADE À LUZ DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA

9 - FUNÇÃO SOCIAL DO TRIBUTO, LIVRE INICIATIVA E LIVRE CONCORRÊNCIA SOB A ÓTICA DA PROTEÇÃO DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS

10 - ESTADO LAICO E LIBERDADE RELIGIOSA SOB A ÓTICA DA RELIGIÃO E DO ESPAÇO PÚBLICO: “A ÚLTIMA TENTAÇÃO DE CRISTO” E A SENTENÇA DA CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS

11 - CONFLITOS DECORRENTES DA UTILIZAÇÃO DO DIREITO DE IMAGEM EM LOCAIS PÚBLICOS PARA FINS ECONÔMICOS

12 - AS (I)LEGÍTIMAS INTERVENÇÕES MIDIÁTICAS, O DIREITO À PRIVACIDADE E A INTERPRETAÇÃO CONSTITUCIONAL

13 - CRIANÇA É PRIORIDADE ABSOLUTA: DEPOIMENTO ESPECIAL COMO GARANTIA DE DIREITOS FUNDAMENTAIS E DA PRESERVAÇÃO DA PERSONALIDADE?

14 - COMBATE AO TERRORISMO: IMPOSSIBILIDADE DE RETROCESSO DE DIREITOS HUMANOS/FUNDAMENTAIS

15 - COLISÃO DE DIREITOS FUNDAMENTAIS DIANTE DA POLÍTICA DE ISOLAMENTO SOCIAL

16 - A JUDICIALIZAÇÃO DA POLÍTICA DE SAÚDE COMO FORMA DE GARANTIR SUA EFETIVIDADE POR PARTE DO ESTADO FRENTE À RECENTE DECISÃO DO STF NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO (RE) 566471

17 - A SAÚDE COMO DIREITO FUNDAMENTAL FRENTE A PANDEMIA COVID 19: IMPACTOS AMBIENTAIS, ECONÔMICOS E SOCIAIS

18 - A LIBERDADE DE EXPRESSÃO EM ESTADOS AUTORITÁRIOS: ANÁLISE DA DISTOPIA DE GEORGE ORWELL E O BRASIL CONTEMPORÂNEO.

19 - A EFETIVIDADE DO DIREITO À SEGURANÇA PÚBLICA FRENTE AOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

20 - O TEMPO DO DIREITO – A VISÃO DE FRANÇOIS OST ENTRE O TEMPO E A JUSTIÇA E A APLICAÇÃO DO DIREITO AO ESQUECIMENTO NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO

Destaca-se que além da rica experiência acadêmica, com debates produtivos e bem-sucedidas trocas de conhecimentos, o Grupo de Trabalho DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS III também proporcionou um entoadado passeio pelos sotaques brasileiros, experiência que já se tornou característica dos eventos do CONPEDI, uma vez que se constitui atualmente o mais importante fórum de discussão da pesquisa em Direito no Brasil, e, portanto, ponto de encontro de pesquisadores das mais diversas regiões do Brasil.

Por fim, reiteramos nosso imenso prazer em participar do grupo de trabalho e da apresentação desta obra e do CONPEDI e desejamos boa leitura a todos.

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS

Prof. Dr. Ilton Garcia Da Costa - UENP

Nota técnica: Os artigos do Grupo de Trabalho Direitos e Garantias Fundamentais III apresentados no I Encontro Virtual do CONPEDI e que não constam nestes Anais, foram selecionados para publicação na Plataforma Index Law Journals (<https://www.indexlaw.org/>), conforme previsto no item 8.1 do edital do Evento, e podem ser encontrados na Revista Brasileira de Direitos e Garantias Fundamentais. Equipe Editorial Index Law Journal - publicacao@conpedi.org.br.

A LIBERDADE DE EXPRESSÃO EM ESTADOS AUTORITÁRIOS: ANÁLISE DA DISTOPIA DE GEORGE ORWELL E O BRASIL CONTEMPORÂNEO.

FREEDOM OF EXPRESSION IN AUTHORITARIAN STATES: ANALYSIS OF GEORGE ORWELL'S DYSTOPIA AND CONTEMPORARY BRAZIL.

Marco Aurélio De Jesus Pio ¹
Márcio Antônio Alves de Oliveira ²
Carlos Humberto Naves Junior ³

Resumo

Este estudo busca analisar como os Estados autoritários tratam a questão da liberdade de expressão em seus territórios. Para isso, será utilizado por base a ficção distópica “1984” de George Orwell como parâmetro literário, histórico e jurídico para comparar o tratamento dado a este direito em Estados democráticos como o Brasil que na última década, teve registradas diversas agressões à liberdade de expressão, principalmente pelo Estado e seus agentes, ferindo de morte o texto constitucional e direitos dos cidadãos. No artigo foi utilizado pesquisa do tipo exploratória e bibliográfica, com abordagem predominantemente qualitativa e uso do método hipotético-dedutivo.

Palavras-chave: Liberdade de expressão, Estados, Autoritário, Distopia, 1984

Abstract/Resumen/Résumé

This study seeks to analyze how authoritarian states treat the issue of freedom of expression in their territories. For this, it will be used based on the dystopian fiction "1984" of George Orwell as literary, historical and legal parameter to compare the treatment given to this right in democratic states such as Brazil, which in the last decade, had recorded several aggressions to freedom of expression, mainly by the State and its agents, injuring the constitutional text and citizens' rights. In the article, exploratory and bibliographic research was used, with a predominantly qualitative approach and use of the hypothetical-deductive method.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Freedom of expression, States, Authoritarian, Dystopia, 1984

¹ DOUTORANDO EM DIREITO

² MESTRANDO EM DIREITO

³ MESTRANDO EM DIREITO

1 INTRODUÇÃO

Eric Arthur Blair, conhecido pelo pseudônimo George Orwell, foi um escritor, jornalista e ensaísta político inglês, que nasceu em 25 de junho de 1903, na Índia Britânica e morreu em 21 de janeiro de 1950, em Londres. Orwell registrou em suas obras um estilo bem-humorado, posicionando-se contrariamente ao totalitarismo e dando especial atenção às injustiças sociais. Deixou como principais obras os livros: “1984”, “A revolução dos bichos”, “Dias na Birmânia” e “A Flor da Inglaterra”.

Neste trabalho, dedicaremos maior atenção à obra escrita e publicada em 1949, um pouco antes de Blair morrer, isto é, o livro intitulado “Nineteen Eighty-Four” ou simplesmente “1984”, que teve como escopo literário reproduzir uma descrição alegórica do que acontecia em regimes totalitários da época - principalmente com referência ao stalinismo soviético - e ao mesmo tempo desenhar uma previsão futurista com visão distópica destas sociedades. Ressalte-se que o livro foi escrito logo após a Segunda Guerra Mundial, e por isso ainda existiam fortes marcas e recordações de todas as atrocidades da guerra, do poderio nuclear, da bomba atômica e, principalmente do uso da força e repressão pelos governos autoritários.

Neste diapasão, o principal objetivo deste artigo será analisar e comparar a descrição de Orwell em seu romance “1984” e o Estado brasileiro contemporâneo no que tange ao autoritarismo exercido pelo Estado sobre a pessoas em detrimento da liberdade de expressão na busca de silenciar vozes dissonantes.

No primeiro momento do trabalho, analisaremos o livro “1984” de modo sucinto em busca de apresentar temas da abordados na obra, como a criminalização da liberdade de expressão em estados autoritários, a vigilância constante do estado sobre as pessoas e seus comportamentos, a influência do governo sobre a língua reduzindo o vocabulário e capacidade de comunicação das pessoas, e a alteração do passado buscando controlar o futuro, o que parafraçando o próprio autor pode ser dito que quem controla o passado, controla o futuro, e quem controla o presente, controla o passado (ORWELL, 2009).

Em seguida buscaremos fazer um rápido recorte de fatos que ocorrem no Brasil na última década que tenham relação direta com a liberdade de expressão e o papel do Estado em proteger ou coagir tal direito, diante de manifestações e protestos públicos, divulgação de informações pela imprensa, manifestações culturais e censuras dos mais diversos tipos a instituições e cidadãos de modo oficial e extraoficial.

Por fim, a partir de uma rápida análise histórica buscaremos entender como surgiu a liberdade de expressão na contemporaneidade, as lutas travadas ao longo dos séculos, e como

historicamente ela foi retratada no nosso ordenamento jurídico para que, pelo menos teoricamente, na atualidade seja vista como peça fundamental para o estabelecimento e manutenção da democracia, verificando-se como isso acontece no Brasil e como nossa atual Constituição Federal trata juntamente com a legislação infraconstitucional dessa liberdade e seus limites.

A metodologia empregada para a elaboração deste trabalho consistiu no uso do método hipotético-dedutivo, com pesquisa do tipo exploratória e bibliográfica, em uma abordagem predominantemente qualitativa.

Ao cabo, mesmo longe de 1949 e de 1984, é notável que a obra de George Orwell é tão atual e assustadoramente do nosso tempo que não podemos discuti-la apenas como ficção, mas urge a necessidade de compararmos alguns temas “orwellianos” com a contemporaneidade do cenário jurídico, político, social e ideológico brasileiro.

2 DISTOPIA VERSUS REALIDADE: “1984” E OS ESTADOS AUTORITÁRIOS

A narrativa de Orwell se passa num futuro distante do momento em que escreveu o livro, mais precisamente no ano de 1984. A ficção relata que nesta época o mundo estaria dividido em três mega Estados totalitários: a Oceania, que representava o ocidente; a Eurásia, representando a União Soviética; e a Lestásia figurando como se fosse a China (RAMINELLI, 2014).

O personagem principal é o Sr. Winston Smith que vive numa cidade chamada de Londres, localizada na Oceania. É nesta cidade que fica o centro do governo e tem como dirigente supremo o Big Brother, ou seja, o Grande Irmão, sempre representado na imagem de um rosto masculino paternal e austero, signo e personificação de um partido único, o INGSOC¹, que espalhava fotos e cartazes por toda a região com o seguinte alerta: “O Grande Irmão te observa” (ORWELL, 2009).

Ninguém sabia se o Big Brother existia ou não, mas certo era que simbolizava um governo que estava sempre observando, vigiando ou como eles mesmo diziam “zelando” pelas pessoas durante todas as suas 24 horas diárias. De acordo com livro, essa onisciência do

¹ O Partido era composto por integrantes internos e externos. Smith era um integrante externo, enquanto os cidadãos de cargos mais altos faziam parte do Partido Interno – e, por isso, possuíam mais regalias e benefícios que o restante. Existiam ainda as proles, que compunham oitenta e cinco por cento da população e eram tidas como “inferiores naturais que deveriam ser mantidos dominados, como animais, mediante a aplicação de umas poucas regras simples” (ORWELL, 2009, p. 90).

governo era possível por meio da tecnologia das teletelas, uma espécie de aparelho televisor que estava por todos os lados e não podia ser desligada hora alguma, nelas eram transmitidas imagens - geralmente anúncios, avisos e programação política ideológica - ao mesmo tempo que tinha capacidade de filmar e captar o som de tudo que ocorria à sua frente, quer em ambientes públicos ou privados (ORWELL, 2009). Por conta dessas funções das teletelas, os habitantes da cidade, como Winston que tinham pensamentos divergentes do partido nunca praticavam atitudes suspeitas em frente a esses dispositivos, buscando assim os cantos das casas ou lugares que a teletela não os alcançasse/vigiasse.

O partido na busca de controlar as pessoas e modificar seus pensamentos criou um novo idioma oficial chamada de “Novilíngua”² que não se resumia apenas como a criação de uma nova língua, mas tinha todo um sentido e objetivo político/ideológico em que se condensava e reduzia a quantidade e significado das palavras, eliminando-as do vocabulário com o intuito de restringir o pensamento, uma vez que se não falamos sobre algo com o tempo cai no esquecimento e passa a não existir, ou seja, através do controle da linguagem é possível também o controle do pensamento.

É interessante frisar que Winston trabalhava para o partido (governo), em um setor chamado de Ministério da Verdade. Neste setor, buscava-se fazer o controle do passado e do futuro alterando toda a história escrita, dentre outras formas de modificar a memória da população, substituindo informações e ideias que estavam registradas em jornais, revistas, livros, poesias, músicas e vários outros tipos de textos que continham algo não desejado pelo partido. Porém, o próprio Winston, inclusive por trabalhar neste local, ainda tinha lembrança de tudo que ele próprio alterou e isso o perturbava bastante (RAMINELLI, 2014).

Neste contexto, o Sr. Smith paulatinamente vai se tornando um homem cheio de medos e inquietações: medo de sentir, medo de agir, de pensar e principalmente de se expressar. Mesmo com esse medo, Winston Smith decide se libertar das amarras colocadas pelo partido e pela sociedade e busca viver como acha que deve ser, sem qualquer restrição, com a ideia de liberdade que ainda existe em sua mente.

A partir daí, começa sua luta por essa liberdade e conseqüentemente uma vigilância e perseguição mais latente do partido contra ele e as pessoas que lhe rodeiam. Pois, na Oceania vigorava o medo e a repressão contra quem pensava diferente do regime ou questionava a

² A novilíngua contrapõe-se a anticlíngua, utilizando-se do mínimo de palavras para expressar ideias. “Afinal de contas, o que justifica a exigência de uma palavra que seja simplesmente o oposto de outra? Uma palavra já contém em si mesma o seu oposto. Pense em ‘bom’, por exemplo. Se você tem uma palavra como ‘bom’, qual é a necessidade uma palavra como ‘ruim’? ‘Desbom’ dá conta perfeitamente do recado. E é até melhor, porque é um antônimo perfeito, coisa que a outra palavra não é.” (ORWELL, 2009, p. 67).

alteração da história e dos documentos que a registravam, sendo qualquer pessoa nesta situação imediatamente acusada de cometer um crime denominado na obra de Orwell pelo vocábulo “crimideia” ou crime de ideia de acordo com a novilíngua (RAMINELLI, 2014). A prisão e punição do acusado era aplicada pela Polícia do Pensamento, que estava em constante patrulha em busca de pessoas “subversivas” e, eliminava-a logo após a denúncia e captura. Nas palavras da própria narrativa de Orwell “O pensamento-crime não acarreta a morte: o pensamento-crime é a morte.” (ORWELL, 2009, p.40).

A ficção não é muito diferente da realidade, afinal de contas o autor se baseou no cenário dos estados totalitários no período da Segunda Guerra Mundial e proporcionou em sua obra uma projeção distópica³ do que imaginou que seria o futuro da humanidade.

Ao analisar com maior acuidade, percebe-se que os regimes autoritários e as ditaduras são sistemas políticos que se impõe como única opção sobre uma determinada sociedade e, mantém-se no poder usando a repressão, redução de direitos, propaganda política, controle ideológico e manipulação da informação, retirando qualquer possibilidade dos cidadãos escolher livremente através do voto seus representantes legítimos no governo (TORGAL; PAULO, 2008). É razoável que as pessoas prefiram a democracia às ditaduras, e por isso em tempos de paz e harmonia a primeira tem regência de modo generalizado nos Estados. Entretanto, quando um país perde sua condição de estabilidade e passa a sofrer instabilidades provocadas por crises sociais, econômicas e até mesmo culturais, a insegurança e o medo toma conta das pessoas que passam a exigir soluções rápidas e aparentemente mais eficazes de quem detém o poder, muitas vezes até mesmo ao custo de que tais medidas venham atingir a democracia a que estão acostumadas a respirar.

Geralmente diante dessas instabilidades são criadas ou ampliadas também a figura de um inimigo, que pode ser uma pessoa, um tema, uma cultura, ou qualquer outra situação que precisa ser combatida e equacionada com medidas enérgicas para restabelecer a ordem e a paz, e cujo regime democrático não dará conta de enfrentar com efetividade. Então surgem personagens travestidos de herói propondo medidas autoritárias como solução, com aparência de boas intenções pelo menos para parte da população que pensa na mesma direção – mesmo à míngua da democracia – e encontram apoio na sociedade que desesperada acaba ingenuamente acreditando em uma falsa melhoria do *status quo* da crise e instabilidade (CHAUI, 2013).

³ Distopia ou antiutopia ou ainda utopia negativa é um termo que foi inicialmente utilizado por John Stuart Mill, em 1868, e significa “lugar ruim” tendo sentido oposto ao termo utopia. Este vocábulo também se refere a um lugar imaginário com base na sociedade atual em que existe extrema opressão e supressão de direitos, tal qual ocorre em regimes totalitários ou autoritários (HILÁRIO, 2013).

Estratégica e inicialmente através do discurso e depois da repressão, um inimigo é criado ou se já existe é apenas ampliado para servir de argumento para o “herói” da nação chegar e se manter no poder, e continuar fomentando toda essa ideologia por meio da propaganda política transmitidas pela televisão, rádio, cartazes, revistas e hoje em dia por meio das redes sociais via internet. Orwell descreve como isso ocorre na Oceania por meio da propaganda nas telas, cartazes, sistema de som e as estratégias do Ministério da Verdade, onde o Grande Irmão é visto como o grande herói da nação capaz de combater os dissidentes e inimigos (ORWELL, 2009). Por isso, o estado está supostamente sempre em guerra, lutando contra os inimigos para proteger o povo. Mas será que essa guerra e os inimigos existiam mesmo na Oceania onde Winston vivia?

Verdadeiros ou não, certo é que não foi apenas na ficção de Orwell que o Big Brother lutava contra os inimigos e se mostrava o herói da nação. Adolf Hitler também lutou contra os judeus, inimigos da nação alemã, e usou a propaganda política para convencer a todos da necessidade do antissemitismo. Na Ditadura Militar no Brasil o inimigo era o comunismo que avançava na Guerra Fria, e por isso também foi utilizada massivamente a propaganda política em slogans como “Brasil, ame-o ou deixe-o” para convencer os brasileiros de que o comunismo e comunistas precisavam ser combatidos e exterminados/expulsos (FAUSTO, 1995).

Nas eleições presidenciais dos Estados Unidos em 2016, Donald Trump usou o discurso de que os imigrantes ilegais, principalmente latinos eram inimigos que deveriam ser combatidos (ZURCHER, 2016). Nas eleições para presidente do Brasil em 2018, Jair Bolsonaro elegeu os partidos de esquerda como inimigo para ter apoio e ganhar votos, usando como instrumento a propaganda via redes sociais. Assim, não apenas na ficção ou no passado existem Grandes Irmãos usando da propaganda política e do discurso de combate a um inimigo como estratégia para se estabelecer no poder, mas está evidente também na atualidade, respeitadas as devidas proporções.

Interessante notar que muitas vezes essa mudança de um regime democrático para o regime autoritário se dá por meio de cilada ideológica e até mesmo de forma pacífica. O suposto líder, forte e autodenominado herói da nação, muitas vezes carismático, usa da força do seu discurso com apanágio populista, aproveitando-se da carência da população em ouvir que seus problemas serão resolvidos, para fazer crer que apenas ele, seus métodos e o caminho que aponta será capaz de restaurar a ordem e estabilidade social. Podemos inclusive, sem muito esforço, citar situações e atores sociais que se assemelham ao que narramos acima, quando buscamos no passado e no presente, dentro e fora do Brasil, nomes tais como o de Hitler da Alemanha nazista, Vargas do Estado Novo brasileiro, Marechal Castello Branco na ditadura

militar (FAUSTO, 1995) e até mesmo, *mutatis mutandis*, o atual presidente da República do Brasil Jair Bolsonaro.

E se por acaso em algum momento a sociedade ou parte dela perceber que o autoritarismo, manipulação ideológica ou até mesmo a forma de viver e se portar imposta pelo governo já não é conveniente e saudável, buscando questionar os métodos, formas e até mesmo a manutenção do poder, cabe ao Big Brother usar da repressão, punição e violência para intimidar os insolentes, tal qual o partido fez com Winston.

Percebe-se na ficção, que diante do autoritarismo do partido, não há espaço para a liberdade de pensamento, nem liberdade de expressão, o direito à informação e à verdade é determinada pelo governo, a história é modificada para atender a conveniência ideológica do Big Brother, os pensamentos e ações contrários, fora dos limites estabelecidos e considerados subversivos pelos membros do partido são criminalizados sem o direito a um devido processo legal, julgamento justo e punição humanizada (em caso de condenação).

3 CENSURA NO BRASIL: LIBERDADE DE EXPRESSÃO X AUTORITARISMO

Na última década o Brasil experimentou uma crescente onda de censura à liberdade de expressão pelas mais diversas vias e formas. Claro que esta situação não é um apanágio exclusivo desta década, mas por opção metodológica este recorte mais atual é fundamental para a dinâmica do estudo proposto.

Várias são as formas de violência real ou simbólica que se tem experimentado no Brasil e que se desdobram de acordo com a conjuntura política (MENDONÇA, 1996), podendo-se citar desde a repressão a protestos e manifestações populares contra as mais diversas pautas e agendas, censura judicial ou extrajudicial contra alguns conteúdos na internet e na mídia social em geral, decisões judiciais e medidas administrativas contra manifestações artísticas e culturais dos mais diversos gêneros, aumento da violência contra jornalistas, desmonte da comunicação pública, além de várias outras iniciativas que contribuem para calar a diversidade de ideias, opiniões e pensamentos em nosso país.

O Brasil é um estado democrático de direito, o que enseja uma relação harmônica com a diversidade e a pluralidade. Somente Estados autoritários precisam silenciar as vozes dissonantes para se consolidar e manter imune às críticas, tal qual analisamos na distopia desenhada por Orwell no começo deste trabalho.

Mesmo assim, podemos recordar diversos conflitos sociais que ocorreram nos últimos anos, suscitando apenas alguns mais marcantes, e que estão estreitamente relacionados com o direito à liberdade de expressão e manifestação do pensamento no Brasil.

Inicialmente, cita-se os protestos em São Paulo ocorridos em junho de 2013, e que se espalhou por várias cidades brasileiras envolvendo milhares de pessoas contrárias ao aumento das tarifas de ônibus, mas que teve sua pauta ampliada à medida que o movimento ganhava maiores adeptos. O movimento teve forte repressão do Estado por meio da Polícia e ficou marcado na história como as “Jornadas de Junho”, tornando-se até aquele momento, a maior série de manifestações de rua desde o impeachment de Fernando Collor em 1992 (CORRÊA, 2016).

Em 2015, também ocorrerem diversas manifestações populares e protestos em todos os Estados e Distrito Federal, com posicionamentos contra e a favor do governo Dilma Rousseff e a possibilidade do seu impeachment, assim como a cassação do mandato de Eduardo Cunha e as ações da Operação Lava Jato. O movimento reuniu milhões de pessoas em lados opostos, mas todos no mesmo pano de fundo, ou seja, no contexto da crise político-econômica iniciada em 2014 (FERNANDES, 2018).

Em 2017 as manifestações passaram a ser contra Michel Temer que assumiu a presidência após o impeachment de Dilma Rousseff, e além de extinguir diversos ministérios, também patrocinava e discutia as reformas trabalhistas e previdenciárias com restrições de direitos aos trabalhadores.

Em seguida ocorreu em 2018 uma verdadeira polarização política por conta da disputa eleitoral envolvendo o atual presidente Jair Bolsonaro e o Partido dos Trabalhadores, com inúmeras e tensas manifestações nas ruas e nas redes sociais, que tem se mantido, pelo menos por meio das mídias, por todo o ano de 2019 e se intensificou no primeiro quadrimestre de 2020, sobretudo por conta da pandemia da COVID-19.

Em todos os casos relatados acima houveram violentas disputas ideológicas com agressões físicas e verbais entre os manifestantes de lados opostos por não concordarem um com a opinião dos outros, assim como uma guerra de ataques em massa, insultos e agressões à honra das pessoas por meio das redes sociais como nunca vistas no Brasil e o principal e mais preocupante: o Estado direta ou indiretamente usando a polícia, o poder judiciário, o poder econômico, e até a própria população para censurar a livre manifestação nas ruas e nas redes sociais de outras pessoas que pensam de forma contrária e expuseram sua opinião (contra o estado).

Também houve diversos episódios envolvendo censura à manifestações culturais, dentre elas podemos citar sucintamente a justiça proibiu a peça de teatro "O Evangelho segundo Jesus, Rainha do Céu", estrelada por atriz transexual em setembro de 2017 na Cidade de Jundiaí (SP); o prefeito da Cidade do Rio de Janeiro (RJ) Marcelo Crivella, vetou a exposição "Queermuseu" com temática sexual, no Museu de Arte do Rio em outubro de 2017; o Ministro Luiz Fux do STF proibiu jornal de entrevistar Lula na prisão e determinou censura prévia caso a entrevista já houvesse ocorrido em setembro de 2018 - Brasília (DF); assessoria do presidente Jair Bolsonaro impede que alguns veículos de comunicação participem de entrevista coletiva do presidente eleito em novembro de 2018; O tribunal de Justiça do Rio de Janeiro determinou a suspensão do "Especial de Natal Porta dos Fundos: A primeira tentação de cristo" da plataforma de streaming fechada Netflix.

Estes casos são apenas uns poucos exemplos apenas para ilustrar as centenas de casos de censura que tem ocorrido no Brasil envolvendo os mais diversos temas, pessoas, entidades privadas e o Estado. Aqui não se pretende analisar caso a caso para dizer se houve erro ou acerto, mas destacar com veemência que a censura não deve existir, pois a liberdade de expressão é um direito fundamental e caso ocorra excessos, há instrumentos e institutos garantidores de responsabilização para estas situações.

Entretanto não se pode encerrar esta análise sem citar dois dos casos mais recentes e relevantes envolvendo o Poder Judiciário e Executivo. O primeiro caso foi a censura da revista *Crusoé* e do site *O Antagonista* determinada pelo ministro Alexandre de Moraes (STF) que determinou que ambos os veículos de comunicação retirassem imediatamente de circulação a reportagem de abril de 2019 que abordava a citação de Dias Toffoli (Presidente do STF) na delação premiada do empreiteiro Marcelo Odebrecht à Operação Lava Jato, sob pena de multa diária de R\$ 100 mil em caso de descumprimento da ordem judicial. Importante destacar que a autorização para que Alexandre de Moraes investigasse a reportagem partiu do próprio Dias Toffoli com a abertura de um inquérito extremamente duvidoso e questionável no meio jurídico, mediante simples designação e sem livre distribuição do feito (WALTENBERG, 2019).

Com a mesma gravidade, percebe-se que o Chefe do Poder Executivo em 2019 e 2020 tem constantemente agredido e acusado a imprensa, seus repórteres e quaisquer outros comunicadores que se posicionem ou veiculem alguma notícia que não fale bem do seu governo. Usa linguajar rasteiro, ataques pessoais, racistas, homofóbicos, tanto verbalmente como por meio das suas redes sociais. Um relatório da Federação Nacional dos Jornalistas (FENAJ) revelou que o presidente Jair Bolsonaro foi responsável por mais da metade (quase 60%) dos ataques a profissionais de imprensa em 2019, o relatório se baseou em discursos e

entrevistas do presidente e também nos posts feitos por ele em redes sociais, ao longo de 2019 (FENAJ, 2020).

Vejamos que nestes casos o Estado brasileiro mesmo sendo um estado democrático de direito, apresenta momentos em que se comporta com apanágios de autoritarismo, principalmente por quem está no topo dos poderes e deveria zelar pela Constituição e leis infraconstitucionais que protegem o direito de livre expressão do pensamento.

Os políticos foram os principais autores de ataques a veículos de comunicação e jornalistas. Eles foram responsáveis por 144 ocorrências (69,23% do total), a maioria delas tentativas de descredibilização da imprensa (114), mas também 30 casos de agressões diretas aos profissionais. O presidente Jair Bolsonaro, sozinho, atacou a imprensa e jornalistas 121 vezes, o equivalente a 58,17% do total de 208 casos. Ele foi o responsável pelos 114 casos de tentativa de descredibilização da imprensa e por sete agressões diretas a um profissional (cinco agressões verbais, uma ameaça e uma intimidação). Até 2012, os políticos (e pessoas ligadas a eles) foram os principais autores de agressões contra jornalistas. Em 2013, com a explosão de manifestações de rua, os policiais militares e/ou guardas municipais assumiram a liderança, permanecendo em primeiro lugar até 2017. A eleição presidencial e os fatos associados a ela zeraram com que essa sequência fosse interrompida em 2018, quando os maiores agressores foram cidadãos comuns, eleitores de um ou outro candidato, que em manifestações públicas partiram para a violência contra os profissionais da imprensa. Em 2019, os políticos voltaram ao topo. (FENAJ, 2020, p. 11).

Neste contexto, entende-se que um Estado autoritário é antidemocrático e busca um domínio social pleno para satisfazer seus objetivos de poder e controle pelos mais diversos meios. Esse autoritarismo “(...) não é apenas uma coordenação política terrorista da sociedade, mas também uma coordenação técnico-econômica não-terrorista que opera através da manipulação das necessidades por interesses adquiridos” (MARCUSE, 1967, p. 25). Neste sentido, podemos perceber que o Estado não precisa abdicar expressamente do regime democrático para ser autoritário, mas pode se esconder por meio de ideologias políticas que sirvam como um mimetismo para cumprir seus propósitos e intenções, inclusive atacando a imprensa e quem pensa diferente.

Como na distopia de Orwell, escolhe-se um inimigo para combater, para buscar o extermínio e servir como álibi para justificar atitudes desregradas e dissonantes do ordenamento jurídico vigente. Em nome dessa luta pelo inimigo escolhido, estabelece-se um verdadeiro “vale-tudo” no afã de salvar a nação dos riscos que os inimigos oferecem.

No Brasil atual, o principal inimigo escolhido para combater é a imprensa, pessoas que pensam diferente do Estado e por via de consequência a liberdade de expressão. Basta a imprensa apresentar alguma crítica ao Estado e logo haverá censura oficial ou extraoficial visando silenciar as vozes que discordam ou denunciam. Ou ainda basta que alguém nas suas redes sociais faça alguma postagem que não agrade alguns para logo receber centenas de insultos e ataques a fim de fazer calar.

Não se respeita mais a opinião alheia e diversa, não se tolera mais ouvir o diferente, divergente e conviver com a pluralidade, estamos voltando ao ano de “1984” da ficção de Orwell e o Estado juntamente com seus apoiadores tem cada vez mais buscado um discurso singular, baseado apenas no zelo do “Grande Irmão” para as nossas vidas.

Mas não podemos esquecer que a comunicação é um direito de todos, e a liberdade de expressão é condição indispensável para a garantia da democracia e, sendo assim, é um direito humano indispensável, como defende a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948. Não podemos voltar a ter estados autoritários e totalitários, isso seria um verdadeiro retrocesso.

4 LIBERDADE DE EXPRESSÃO NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO CONTEMPORÂNEO

Há séculos que a história registra em seus anais a busca pelo direito à liberdade de manifestação do pensamento, nas mais diversas sociedades e regiões do mundo. Na Grécia Antiga, *e.g.*, os cidadãos⁴ podiam manifestar seus pensamentos em praça pública, sem precisar ser tolhidos, censurados ou até mesmo incriminados. Mas também, em diversos outros lugares e épocas, governos totalitários impunham limitações a esse direito, o que engloba um período que inicia na Antiguidade, perpassa pelo Medievo, Modernidade e chega na Contemporaneidade com arbitrariedades congêneres (COSTA, 2013).

Assim, ao longo de toda a história, inclusive hodiernamente, foi necessário lutas e conquistas para que as pessoas fossem livres para pensar e expressar suas ideias e opiniões. Mas, apenas no século XVIII, com a Revolução Francesa e a Revolução Americana, foi que os movimentos em prol das liberdades individuais ganharam notável força, buscando-se as “liberdades” paralelamente à mitigação do poder estatal autoritário que se instalava sobre os cidadãos.

É na Revolução Francesa que nasce o Estado de Direito como concepção mais próxima do que se concebe no século XXI, como um Estado que estabelece um ordenamento jurídico no intuito de limitar o exercício do poder político, criando direitos e deveres aos cidadãos que devem ser respeitados e cumpridos inclusive pelo próprio Estado, enquanto apanágio e instrumento de legitimidade do seu poder, entre os quais destacamos a liberdade de pensamento e expressão (FRANCO, 2019).

⁴ Excluía-se as mulheres, os escravos, os prisioneiros e os estrangeiros, que não recebiam essa denominação de cidadãos da *polis* (MARÇAL, 2006)

No Brasil, a liberdade de manifestação do pensamento apareceu de diferentes formas ao longo das nossas Constituições (LENZA, 2019). Na maioria das Constituições passadas havia a garantia da liberdade de expressão, mas entre elas, duas merecem destaques pela censura (1937 e 1967) e uma pela sua total ampliação e garantia (1988).

Na Constituição de 1937 que teve vigor durante o período ditatorial de Getúlio Vargas, conhecido também como Estado Novo, o país teve a liberdade de manifestação do pensamento cerceada, admitindo-se a censura e tolhimento da cidadania nesta dimensão. Já na Constituição de 1967, promulgada pelos militares brasileiros novamente em um período ditatorial, até manteve-se no texto escrito o direito à liberdade de manifestação do pensamento, mas condicionou-se esse direito à manutenção da ordem e dos bons costumes, permitindo assim que o Estado ditatorial considerasse qualquer manifestação contrária ao regime uma afronta à ordem pública, podendo, então, impedir a liberdade de manifestação do pensamento por este viés (LENZA, 2019).

Frise-se, não por coincidência, mas por reflexo e conexão histórica e política, que o período do Estado Novo no Brasil se deu de 1937 a 1946, praticamente o mesmo período que ocorreu a Segunda Guerra Mundial (1939 a 1945) e se instalaram diversos governos autoritários, que serviram de base para que George Orwell escrevesse seu livro consubstanciado na realidade observada naquelas décadas.

Nesta mesma esteira, a ditadura militar brasileira se instalou entre os anos de 1965 e 1984, cujo intervalo temporal se encaixa dentro da Guerra Fria (1945 a 1991), que teve seu nascimento logo após a Segunda Guerra Mundial e recebeu esse nome por nunca ter havido guerra direta, mas apenas uma corrida armamentista e ideológica entre os Estados Unidos da América (EUA) e a extinta União das Repúblicas Socialistas Soviética (URSS). Salienta-se que dentro do período da Guerra Fria, houve forte disputa ideológica e econômica: de um lado, liderado pelos EUA, havia uma suposta⁵ defesa pelas liberdades civis, liberdade de pensamento, liberdade de expressão, estado democrático de direito e manutenção do capitalismo; por outro lado, liderado pela URSS, a limitação ou supressão desses direitos e instalação do comunismo (MARÇAL, 2006). A Guerra Fria, assim com a Ditadura Militar no Brasil ocorreu justamente durante o período imaginado por Orwell e descrito sugestivamente em seu livro, que longe de mera coincidência, indicava o caminho de polarização a que o mundo se direcionava com possíveis autoritarismos implantados no pós-guerra.

⁵ Pois, patrocinou regimes ditatoriais na América Latina, tal qual a ditadura militar no Brasil entre 1965 e 1984 (FAUSTO, 1995).

Foi somente com o fim da Guerra Fria a nível mundial e o consequente enfraquecimento do regime militar ditatorial no Brasil, que a Constituição Cidadã, no ano de 1988, foi promulgada no pano de fundo da redemocratização do país, enaltecendo novamente os direitos e liberdades individuais e coletivas, dentre os quais merece destaque a liberdade de manifestação do pensamento que ganhou maior realce, sendo elevada à condição de garantia fundamental a qualquer ser humano, com previsão no inciso IV do Artigo 5º da Carta Magna de 1988, que diz: “é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato” (ANGHER, 2019). Além do inciso IV, o Artigo 5º da Constituição de 1988 ainda traz outros incisos que versam sobre o tema, como os incisos IX, XIV, e XVI, e os artigos 215 e 220 da mesma Carta Política (FRANCO, 2019).

Com tudo isso, infere-se que podemos expressar nossas opiniões e pensamentos sem que o Estado, qualquer instituição não estatal ou pessoa física, nos impeça do exercício deste direito tão caro a todos os cidadãos (SILVEIRA, 2007), que se mostra como apanágio diametralmente oposto tanto à ficção de “1984” narrada por George Orwell, como à realidade contida nos anais da história sobre regimes ditatoriais que se impuseram antes, durante e mesmo depois da sua obra e lhe serviram de apoio para construção literária onde a arte busca representar, alertar e até denunciar uma realidade.

Sobre esse direito e liberdade discutido e contido na Constituição Federal de 1988, cabe-nos destacar que a liberdade para a manifestação do pensamento se define como a expressão verbal, corporal e/ou simbólica do pensamento do indivíduo que deixa o mundo intrapsíquico e passa a ser exteriorizada para o mundo concreto, onde outras pessoas podem tomar conhecimento e ter contato com o que o cidadão pensa (FISS, 2005). Inclusive, antes de tratarmos da liberdade de expressão, é importante apontar que o pensamento, além de estar ligado ao direito e liberdade de expressão, também deve ser analisado como um elemento fundamental para o desenvolvimento socioeconômico e cultural de qualquer ser humano.

Neste contexto pode até parecer óbvio e elementar que tenhamos a liberdade de pensamento totalmente garantido, posto que teoricamente, não seria possível alguém invadir nossa cabeça, e censurar, impedir, ou nos obrigar a pensar em algo sem que fosse expresso. Mesmo assim, vale lembrar que o direito de se expressar está umbilicalmente ligado ao direito de pensar, e quando o primeiro é tolhido o segundo também acaba sendo atingido, pois pelo viés ideológico e sobre um regime de censura e autoritarismo, as pessoas tem a tendência de evitar pensar por si mesmo o que inibe a reflexão e resistência contra arbitrariedades, constituindo verdadeiras estratégias e ferramentas de controle em regimes ditatoriais (PADILHA, 2020).

Portanto, a liberdade de pensar e de manifestar o pensamento é uma forma latente de assegurar a manutenção de um regime democrático e de direito, pois essa liberdade é *conditio sine qua non* para que as pessoas possam participar ativamente da vida política dentro da sociedade em que estão inseridos, respeitando a diversidade, pluralidade de ideias e até o embate de opiniões, desde que com respeito e sem ultrapassar os limites impostos pelo ordenamento jurídico legal e democraticamente estabelecido.

É cediço que nenhum direito, por mais caro que seja, é absoluto. Deste modo, é necessário impor limitações a determinados direitos, relativizando-os dentro da lógica jurídica em que ele está inserto. Considerando o art. 5º, IV da CF/1988, entende-se inicialmente que todo cidadão é livre para pensar e expressar seus pensamentos de acordo com sua vontade e independente da temática que aborde, entretanto urge pontuar que esse direito também sofre limitações e elas precisam ser respeitadas (LENZA, 2019).

A primeira restrição que tira o caráter absoluto da liberdade de expressão, mas não fere a lógica do sistema constitucional vigente, está explicitado no próprio inciso IV do artigo 5º da Carta Magna, quando expressamente veda o anonimato, pois as opiniões externalizadas por um cidadão podem vilipendiar direitos alheios constitucionalmente garantidos também, e após uma ponderação adequada pelas instituições do sistema de justiça poderá ser necessário uma consequente responsabilização, o que exige a identificação do autor da opinião ou ideia para que a sanção tenha eficácia. Mesmo assim, existem exceções ao anonimato, autorizadas legal ou jurisprudencialmente, como nos casos de denúncias da prática de atos ilícitos cuja informação dada poderá colocar a vida ou integridade física do denunciante em risco (PADILHA, 2020).

De outra banda temos também como limitação à liberdade de manifestação do pensamento o respeito ao conjunto de leis e demais normas jurídicas que tutelam outros direitos alheios, visando alcançar e manter a harmonia e paz social e, evitando o conflito ou colisão normativa dentro do ordenamento jurídico. Neste sentido, *v.g.*, uma declaração - ainda que garantida a liberdade de expressão - que vilipendie a honra objetiva ou subjetiva de qualquer outro cidadão, ou ainda declarações discriminatórias ou racistas, ou que possam ferir a orientação sexual ou classe social, dentre outros casos.

Portanto, como há legislação que protege todos os bens jurídicos mencionados nos exemplos acima citados, a situação precisará ser submetida à apreciação do sistema de justiça para que decida se outros direitos ou liberdades de terceiros foram ou não violados diante dos limites impostos à liberdade de expressão. Se houver extrapolação aos limites da liberdade de expressão sobre outros direitos alheios protegidos legalmente, as instituições do sistema de

justiça podem determinar desde o pagamento de indenizações, dar o direito de resposta ou até mesmo aplicar pena por cometimento de crime (FRANCO, 2019).

De todo modo, mesmo com limitações legais, a liberdade de expressão do pensamento é essencial para que possamos viver em uma democracia e se manter distantes cada vez mais de regimes autoritários. Poder dizer o que se pensa sem que haja censuras ou punições é pedra fundamental para outras liberdades e garantias que nos cabe como cidadãos, principalmente quando a crítica ou opinião expressada atinge o Estado ou seus agentes na condição de garantidores da cidadania e democracia (FREITAS; CASTRO, 2013). Um Estado que censura as críticas contra si, quer das pessoas ou da imprensa, é um estado com apanágio autoritário maquiado de democrático e deve ser evitado e indesejado.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Oceania nada mais era do que a ficção literária de um mundo que já existia quando George Orwell escreveu “1984” logo após a Segunda Guerra Mundial. Uma distopia, reflexo de um mundo que caminhava na direção de ter cada vez mais estados autoritários, violadores de direitos e garantias dos cidadãos, que cerceia a liberdade de expressão, manipula a história e informações, direciona a propaganda política para alcançar o poder e nele se manter às avessas da democracia. A obra de Orwell é o retrato de um sistema que já existia em nosso meio e continuou existindo e, longe de terem ficado para trás, como excessos de um passado autoritário ou de um futuro ficcional absurdo, os elementos centrais do alerta orwelliano continuam assombrando o nosso presente.

Nessa esteira a liberdade de expressão é fundamental para se ter um estado democrático de direito. É natural do ser humano pensar, refletir, formar opiniões e ideias a todo momento. Enquanto esses pensamentos estão em nossa mente, somos totalmente livres para pensar o que quisermos. Mas precisamos ter o direito de externalizar esse pensamento e ter liberdade também para dizer o que pensamos e lutar pelo que temos como ideal de justiça e cidadania, respondendo apenas pelos excessos legais que viermos a cometer, contudo sem censura.

Quando a lei e a constituição garantem a liberdade de manifestação do pensamento, além do direito de expressar opiniões, também se garante o direito ao pensamento íntimo, o direito ao silêncio, o direito de reivindicar, de não concordar, de lutar por mudanças e até mesmo o direito de não manifestar o pensamento, caso seja o melhor para todos. Logo, fica claro que a liberdade de manifestação do pensamento e a liberdade de expressão são garantias fundamentais que andam juntas, com verdadeira *conditio sine qua non* para termos democracia.

Quando observamos Estados como o brasileiro usando do seu poder para tolher manifestações pacíficas, censurar formas distintas de cultura, manipular as redes sociais para vencer eleições, criar uma cultura do ódio entre os seus apoiadores para aniquilar as vozes dissonantes e até mesmo usando o Poder Judiciário e Executivo para censurar a imprensa e lhes calar as denúncias, é porque é hora de repensarmos o caminho da democracia que está sendo seguido.

É necessário desconfiar das ações e discursos autoritários travestidos de democráticos realizados pelo Estado, cultivar o ceticismo diante dos heróis que buscam criar ou ampliar a figura de um inimigo imaginário, ou seja, nossa liberdade de expressão, e portanto nosso próprio direito sobre a alegação que a opinião contrária atrapalha a nação.

O estado precisa suportar as críticas e, se necessário punir os excessos, mas a censura prévia é prática autoritária condenada por Orwell desde 1948, quando em seu romance distópico profetizou um futuro em 1984 onde o Estado teria controle sobre a livre expressão do pensamento das pessoas. Entretanto, mal podia imaginar que em pleno século XXI seu livro e sua previsão ainda ecoariam com tanta força e realidade.

Não há democracia sem liberdade de expressão, e muito mais que isso, ter e manter o direito de dizer o que se pensa, denunciar práticas abusivas, manifestar insatisfações perante o Estado e ainda assim ter sua cidadania respeitada e sua dignidade mantida é fundamental para nos mantermos afastados de regimes autoritários.

Nosso principal inimigo é o autoritarismo e totalitarismo. E consubstanciado em um Estado democrático de direito, na Constituição Federal de 1988 e em todas as leis alinhadas com ela é urgente respeitar e tolerar a opinião alheia, seja pessoalmente ou por meio das redes sociais, haja vista vivermos hodiernamente em uma sociedade plural.

REFERÊNCIAS

ANGHER, Anne Joyce (org). **Vademecum Acadêmico de Direito**. 25. ed. São Paulo: Rideel, 2019.

CHAUI, Marilena. **Manifestações ideológicas do autoritarismo brasileiro**. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2013.

CORRÊA, Bernardo. **As Jornadas de Junho e a luta dos trabalhadores**. Revista Movimento, 2016. Disponível em: <<https://movimentorevista.com.br/2016/07/jornadas-de-junho-greves-trabalhadores>> Acesso em: 19 nov. 2019.

COSTA, Maria Cristina Castilho. Liberdade de Expressão Como Direito – História e Atualidade. **NHENGATU – Revista Iberoamericana de Comunicação e Cultura Contra-hegemônicas**, v. 1, n. 1 (2013). ISSN: 2318-5023. Disponível em: <<http://ken.pucsp.br/nhengatu/article/view/34174/0>>. Acesso em: 14 dez. 2019.

FAUSTO, Boris. **História do Brasil**. 2. ed. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 1995.

FENAJ. Federação Nacional dos Jornalistas. **Violência Contra Jornalistas e Liberdade de Imprensa no Brasil: Relatório 2019**. Brasília: Publicações FENAJ, 2020. Disponível em:<https://fenaj.org.br/wp-content/uploads/2020/01/relatorio_fenaj_2019.pdf> Acesso em: 19 fev. 2020.

FERNANDES, Cláudio. **Impeachment de Dilma Rousseff** (2018). Disponível em:<<https://www.historiadomundo.com.br/idade-contemporanea/impeachment-dilma-rousseff.htm>> Acesso em: 25 dez. 2019.

FISS, Owen M. **A Ironia da liberdade de expressão: Estado, regulação e diversidade na esfera pública**. Rio de Janeiro: Renovar, 2005.

FRANCO, Afonso Arinos de Melo. **Curso de direito constitucional brasileiro**. 3. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2019.

FREITAS, Riva Sobrado de; CASTRO, Matheus Felipe de. Liberdade de Expressão e Discurso do Ódio: um exame sobre as possíveis limitações à liberdade de expressão. **Sequência: Estudos Jurídicos e Políticos**, Florianópolis, p. 327-355, jul. 2013. ISSN 2177-7055. Disponível em: <<https://periodicos.ufsc.br/index.php/sequencia/article/view/28064>>. Acesso em: 11 jan. 2020. Doi: <https://doi.org/10.5007/2177-7055.2013v34n66p327>.

HILÁRIO, Leomir Cardoso. Teoria Crítica e Literatura: a distopia como ferramenta de análise radical da modernidade. **Anuário de Literatura**, Florianópolis, v. 18, n. 2, p. 201-215, out. 2013. ISSN 2175-7917. Disponível em: <<https://periodicos.ufsc.br/index.php/literatura/article/view/27842>>. Acesso em: 15 mar. 2020. Doi: <https://doi.org/10.5007/2175-7917.2013v18n2p201>.

LENZA, Pedro **Direito constitucional esquematizado**. 23. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2019.

MARÇAL, Jairo. **História: Ensino Médio**. 2. ed. Curitiba: SEED-PR, 2006.

MARCUSE, Herbert. **A ideologia da sociedade industrial**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1967.

MENDONÇA, Sonia Regina de. **Estado, violência simbólica e metaforização da cidadania**. Tempo, Rio de Janeiro, v.1, 1996, p. 94-125. Disponível em:<<https://www.sinprodf.org.br/wp-content/uploads/2012/01/texto-1-estado-e-violencia-simbolica.pdf>> Acesso em: 13 nov. 2019.

ORWELL, George. **1984**. Tradução de Alexandre Hubner e Heloisa Jahn. São Paulo: Companhia das Letras, 2009.

PADILHA, Rodrigo. **Direito Constitucional**. 6. ed. São Paulo: MÉTODO, 2020.

RAMINELLI, Francieli Puntel. **Perspectivas de análise da obra 1984 de George Orwell sob a ótica dos direitos fundamentais de terceira geração**. Revista Espaço Acadêmico, v. 13, n. 156, p. 127-139, 30 abr. 2014.

SILVEIRA, Renata Machado da. **Liberdade de expressão e discurso do ódio**. Dissertação de Mestrado. PUC/MG, 2007.

TORGAL, Luís Reis; PAULO, Heloísa. **Estado autoritários e totalitários e suas representações: propaganda, ideologia, historiografia e memória**. Coimbra: Imprensa da Universidade de Coimbra, 2008.

WALTENBERG, Guilherme. **Em protesto, nova edição da Crusoé tarja nomes de Toffoli e Moraes** (2019). Disponível em:<<https://www.metropoles.com/brasil/politica-brasil/em-protesto-nova-edicao-da-crusoe-tarja-nomes-de-toffoli-e-moraes>> Acesso em: 09 dez. 2019.

ZURCHER, Anthony. **Eleições nos EUA: cinco razões para a vitória de Trump**. BBC News, 2016. Disponível em:<<https://www.bbc.com/portuguese/internacional-37923743>> Acesso em: 23 fev. 2020.